FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Ato Decisório n.º 073/CONSAD, de 11 de dezembro de 2008.

O Presidente do Conselho Superior Administrativo (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Art. 1º e inciso I a VI da Portaria Interministerial 475/MEC/MCT de 14.04.2008;
- Processo 23118.003249/2008-11;
- Deliberação do Conselho Curador de 11.12.2008,

D E C I D E *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Referendar o Estatuto da Fundação Rio Madeira – RIOMAR, Instituição de Apoio a Universidade Federal (anexo I).

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Fundação Universidade Federal
de Rondônia - UNIR
Certifico que: ATO DECISÓRIO
073/CONSAD
foi HOMOLOGADO
na 35ª sessão/ CONSAD
de 27 / 03 / 2009
Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS
Servidor: JURACI

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR
INSTITUIÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Anexo I do Ato Decisório 073/CONSAD, de 11 de dezembro de 2008

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Rio Madeira - "RIOMAR", entidade de apoio à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, é uma pessoa jurídica de direito privado, nos termos do presente Estatuto e da Legislação pertinente, sem fins lucrativos.

Parágrafo único – A expressão Fundação Rio Madeira e a sigla RIOMAR se equivalem como denominação da entidade

Art. 2º - A RIOMAR tem sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na rua Duque de Caxias, n.º mil trezentos e vinte e três, bairro centro e terá como extensão de sua sede o prédio situado na rua Joaquim Araújo Lima n.º oitocentos e setenta e oito, bairro Arigolândia cidade de Porto Velho-RO.

Art. 3º - O prazo de duração da RIOMAR, enquanto Instituição de Apoio, é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A RIOMAR tem por objetivo:

I – Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica, filosófica e cultural em todos os seus aspectos e fases, propiciando a UNIR, todo apoio e os meios necessários à consecução dos seus objetivos;

II – Promover os estudos no campo da produtividade e qualidade empresarial, visando a integração universidade-empresa-estado;

III – Prestar serviços técnicos, científicos e administrativos, inclusive com fornecimento de mão-de-obra às instituições de ensino superior e a comunidade, de acordo com os respectivos projetos;

IV Promover a elaboração e/ou realização de prestação de serviços nos âmbitos estudos, projetos, pesquisas e concurso, de na natureza jurídica publica e/ou privada em todas as áreas do conhecimento;

V - Promover o intercâmbio de pesquisadores;

VI - Promover estudos, cursos e investigação científica, visando aprimoramento de recursos humanos.

VII - Promover o desenvolvimento e a manutenção dos laboratórios e a parte prática de cursos;

VIII - Promover cursos, simpósios, seminários conferências, congressos e estudos que visem à melhoria do ensino e contribuam para a maior capacitação técnica da comunidade e, nesse mister, prestar serviços as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições de ensino superior;

IX - Colaborar na implementação de cursos de graduação e pós-graduação nas diversas unidades da UNIR;

X - Promover a divulgação de conhecimentos administrativos, técnicos e científicos, por meio de publicações de periódicos, monografias, dissertações, teses e livros, pela sua divisão especializada;

XI - Realizar concursos públicos ou processos seletivos para órgãos e entidades em geral;

XII - Firmar convênio, acordos, protocolos, ajustes ou contratos para a consecução dos seus objetivos.

XIII - Preservar e restaurar o patrimônio artístico-cultural nacional;

XIV - Desenvolver e apoiar pesquisas e projetos, nas áreas de cultura, educação, gerenciamento e produção de eventos;

XV - Promover e patrocinar a realização de pesquisas, estudos e eventos, destinados ao desenvolvimento da cultura brasileira e a formação e capacitação de pessoal nas áreas da ciência, e da técnica das atividades sócio-econômicas, culturais educacionais, do bem estar social, dos indivíduos e das comunidades;

XVI - Promover e desenvolver os serviços de radiodifusão[1] com fins exclusivamente educativos;

XVII - Promover, desenvolver, gerir tecnicamente, ou não, estudos ambientais na Amazônia Legal, para o bem estar sócio-econômico dos indivíduos e toda a sua comunidade.

---

[1] Entende-se por radiodifusão aos serviços de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou transmissão de sons e imagens (televisão), destinado ao recebimento direto e livre pelo público.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São órgãos da RIOMAR:

I – O Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação superior da RIOMAR, possuirá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Superior de Administração – CONSAD, da UNIR, sendo três titulares e um suplente.

II – 4 (quatro) membros indicados pelo Reitor da UNIR, sendo três titulares e um suplente.

§1º - O Conselho Curador será dirigido por um Presidente, escolhido pelo próprio Conselho dentre os seus membros.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º - A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no decorrer dos últimos 12 (doze) meses, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

§4º - Os membros eleitos ou conduzidos para compor qualquer órgão da administração da RIOMAR, serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 11 - Compete ao Conselho Curador:

I – Estabelecer as políticas e diretrizes da RIOMAR;

II – Aprovar o orçamento e Plano de Trabalho para cada exercício;

III – Deliberar sobre o patrimônio da RIOMAR;

IV – Aprovar a estrutura administrativa proposta pela Diretoria Executiva;

V – Exercer o Controle Interno, podendo proceder ao exame de livros, escrituração contábil e administrativa e demais providências julgadas necessárias;

VI – Aprovar a prestação de contas, remetendo-a ao Ministério Público, ao CONSUN e ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC;

VII – Aprovar o Regimento Interno, dispondo especialmente sobre as reuniões ordinárias, e extraordinárias modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho Curador;

Parágrafo único – Para atingir seus objetivos a RIOMAR poderá atuar diretamente ou em convênio com entidades do País e do Exterior.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.5º - O Patrimônio original da RIOMAR é constituído pela quantia de R$ 275.257,99 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e nove centavos), constantes da Escritura Pública lavrada em Cartório, representado em moeda corrente do país.

Art. 6º - Constituem ainda patrimônio da RIOMAR:

I – as doações, legados e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

II – as dotações orçamentárias consignadas à RIOMAR no orçamento da União, dos Estados ou dos Municípios em cada ano;

III – as rendas resultantes da prestação de serviços e de outros, de qualquer natureza que venha a auferir;

IV – das rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos de terceiros;

V – os bens de qualquer natureza, que venha a adquirir e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares; e

VI – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Art. 7º - Os bens, direitos e renda da RIOMAR só poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único – A alienação sob qualquer forma de arrendamento, doação, ônus ou gravame de bens da RIOMAR deverá ser autorizado pelo Conselho Curador.

Art. 8º - A RIOMAR poderá ser extinta após deliberação da Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos.

§1º - No caso de extinção da RIOMAR, o seu patrimônio será incorporado ao da UNIR.

§2º - O Conselho Curador funcionará como fiscalizador dos procedimentos de liquidação.

VIII – Aprovar e destituir a Diretoria Executiva por maioria simples;

IX – Aprovar a reforma deste Estatuto;

X – Resolver casos omissos.

Art. 12 - O conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o previsto no Inciso IX do Art. 11.

Parágrafo-único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, a exceção da reforma estatutária, conforme o disposto no Art. 22.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II – Presidir os trabalhos do Conselho exercendo também em suas deliberações, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – A fiscalização da RIOMAR será procedida na forma a ser definida pelo Conselho Superior de Administração da Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A administração da RIOMAR será feita por uma Diretoria–Executiva que terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Diretor-presidente;

II – 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; e

III – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento e Marketing.

Art. 16 - A Diretoria-executiva será indicada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Curador.

§1º - A estrutura administrativa da Diretoria-executiva será definida no Regimento Interno da RIOMAR.

§2º - Os empregados da RIOMAR serão admitidos na forma da legislação trabalhista.

Art. 17 – Compete ao Diretor-presidente:

I – Representar a RIOMAR ou prover representação em juízo ou fora dele;

II – Administrar a RIOMAR, com observância deste Estatuto e das Resoluções do Conselho Curador.

Art. 18 – A Diretoria-executiva, no sentido de ter permanente orientação jurídica, poderá contar com uma assessoria a ela subordinada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - São considerados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para a constituição do patrimônio original da RIOMAR.

Art. 20 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não receberão remuneração para desempenhar suas atividades, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título.

Art. 21 - Receberão diploma de Beneméritos da RIOMAR as pessoas físicas ou jurídicas que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 22 - O Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, respeitando os objetivos que norteiam a RIOMAR e em sessão convocada especialmente para este fim.

Art. 23 - A primeira composição do Conselho Curador, materializado na forma do Art. 10, incisos e Parágrafos, foi empossada no dia 15 de agosto de 1995.

Art. 24 - O Ministério Público será comunicado por escrito das reuniões do Conselho Curador, podendo delas participar e debater questões, sem direito a voto.

Art. 25 - Os instituidores indicam os Professores Haroldo Cristovam Teixeira Leite, brasileiro, divorciado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 334.586.697/87 e da Carteira de Identidade n.º 000.002 – SSP/RO, e Antônio Carlos Ferracioli, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF n.º 170.405.588/15 e da Carteira de Identidade n.º 3.773.019-SSP/SP, como o primeiro Diretor-presidente e o primeiro Diretor Administrativo-Financeiro da

RIOMAR, respectivamente, com mandatos até o dia 15 de agosto de 1995, quando dar-se-á cumprimento ao Art. 10, seus incisos e parágrafos combinado com o Art. 16.

§1º - Para efeito de composição definitiva da Diretoria-executiva, os membros indicados na forma do caput deste Artigo poderão ser reconduzidos.

§2º - A movimentação dos recursos financeiros da RIOMAR será feita pelos Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, conjuntamente.

§3º - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, o Diretor de Desenvolvimento e Marketing o substituirá compartilhando os poderes para exercer a movimentação dos recursos financeiros da RIOMAR

Art. 26 - O presente Estatuto foi aprovado pelos instituidores em Assembléia Geral realizada no dia 15 de maio de 1995, conforme ata da Assembléia Geral que sem declaram o modo de administrá-la ***"ex-vi"* do Art. 24 Do Código Civil**, e entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Rondônia e inscrição nos registros públicos competentes.

Art. 27 - São membros Fundadores da RIOMAR:

01 – Osmar Siena. **02** – Francisco Paulo Duarte. **03** – Sidnei Aparecido Pereira. **04** - José Moreira da Silva Neto. **05** – Catia Elisa Zulfo. **06** – Ana Cristina Teixeira Alves. **07** - José Dettoni. **08** – Ricardo Farias Santos Canto. **09** – Miguel Joaquim Sant'Ana Filho. **10** - Theophilo Alves de Souza. **11** – Mariluce Paes de Souza. **12** – Antônio Carlos Ferracioli. **13** – José Rodrigues Carvalho. **14** – Nair Gurgel Amaral. **15** – Zeide Moreira de Oliveira. **16** - Augusto Sérgio Pinto da Silveira. **17** – Maria Rocha de Carvalho. **18** – Elaine Filgueiras Fechine. **19** – Vasco Pinto da Silva Filho. **20** – José Celi Neto. **21** – Adilson Siqueira de Andrade. **22** – Luiz Carlos Rodrigues. **23** – Carlos Luiz Ferreira da Silva. **24** – Jorge Luiz Coimbra de Oliveira. **25** – Katia Fernanda Alves Moreira. **26** – Haroldo Cristovam Teixeira Leite. **27** – Antônio Rocha de Souza. **28** – Joel Bombardelli. **29** – Silvio Roberto de Oliveira Amorim. **30** – Célio José Borges. **31** – José Carlos Cintra. **32** – Adi Bordignon. **33** – José Eduardo Martins de B. Melo. **34** – Maria Cristina Ramos Borges. **35** – Pedro Origa Neto. **36** – Luiz Alberto Lourenço de Matos. **37** – Tiene Medeiros de Castro. **38** – Sebastião Pinto. **39** – Antônio Carlos Maciel. **40** – Cláudio Emelson Guimarãins Dutra. **41** – Neide I. Miyakawa.